



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 17/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade Pregão nº. 17/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISTO** de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando



comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

*'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'*¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.



motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos".

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)".

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redundaria em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI



mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In Curso de direito administrativo. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492

CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI



FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quinta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir



qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
83	DRAMIN B6 INJ. 1 ML IM.	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,4927	35,93 %	R\$ 2,029

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo “valor recomposto”, nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.



CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 30 de Julho de 2021.

RENAN DIEGO
RODRIGUES
SALLA:05514607925
Assinado de forma digital por
RENAN DIEGO RODRIGUES
SALLA:05514607925
Dados: 2021.08.02 10:46:38
-03'00'

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001-80

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPONGAS - PR.



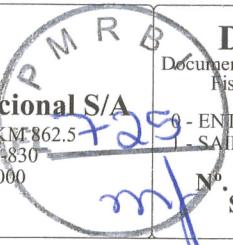
(43) 3252-9947



cirnossasenhora@hotmail.com



Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica**Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A**

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

0 - ENTRADA
SAIDA

1

Nº. 000.396.469
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3120 0260 6659 8100 0975 5500 1000 3964 6919 0099 8990

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203577510194 - 07/02/2020 10:52:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000001000183	UNI HIOSCIN 10MG COM REV X20 L 1942088 V 31.09.2021 Q 2.500,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: IBA35316-B833-4FF9-9284-83B680569118. Vlr. aprox. trib.: 4.448,33. PMC: 16,05 pRedBC=9,90% FCI:IBA35316-B833-4FF9-9284-83B680569118	30049069	520	6101	UN	2.500,0000	7,8000	19.500,00	17.569,50	2.108,34	0,00	12,00	
000000000001000233	UNITIDAZIN 100MG COM REVX20 P.344/98-C1 L 1940055 V 31.08.2021 Q 650,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 70DB51EF-468D-45C9-9EB2-F5D888F49CBD. Vlr. aprox. trib.: 1.778,40. PMC: 33,95 FCI:70DB51EF-468D-45C9-9EB2-F5D888F49CBD	30049079	500	6101	UN	650,0000	11,4000	7.410,00	7.410,00	889,20	0,00	12,00	
000000000001000232	UNITIDAZIN 50MG COM REV X 20 P.344/98-C1 L 1942084 V 31.10.2021 Q 350,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: E12E6FF6-EE28-4DD2-983C-788AECED84E3. Vlr. aprox. trib.: 554,40. PMC: 18,61 FCI:E12E6FF6-EE28-4DD2-983C-788AECED84E3	30049079	500	6101	UN	350,0000	6,6000	2.310,00	2.310,00	277,20	0,00	12,00	
00000000000100012	OXCARB 600MG COM REV X 60 PORT 344/98-C1 L 1947028 V 30.11.2021 Q 50,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 6E173A78-EBD7-421A-92C0-C2E210C452CE. Vlr. aprox. trib.: 820,80. PMC: 131,12 FCI:6E173A78-EBD7-421A-92C0-C2E210C452CE	30049069	500	6101	UN	50,0000	68,4000	3.420,00	3.420,00	410,40	0,00	12,00	
000000000001000285	ACETILCISTEINA 10% SOL INJX5 L 1949954 V 31.12.2021 Q 1.200,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 48D44E71-EA7F-491F-B69A-459A1838C99B. Vlr. aprox. trib.: 1.560,34. PMC: 17,32 pRedBC=9,90% FCI:48D44E71-EA7F-491F-B69A-459A1838C99B	30049059	520	6101	UN	1.200,0000	5,7000	6.840,00	6.162,84	739,54	0,00	12,00	
000000000001000170	FENOBARBITAL 40MG/ML GEN SOL P.344/98-B1 L 2000484 V 31.01.2022 Q 3.000,000. Vlr. aprox. trib.: 1.656,00. PMC: 6,06	30049069	000	6101	UN	3.000,0000	2,3000	6.900,00	6.900,00	828,00	0,00	12,00	

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
 DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
 Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.502.966
Série 001
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3121 0560 6659 8100 0975 5500 1000 5029 6613 0299 1030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214147554852 - 07/05/2021 08:10:27

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000100004	DEMEDROX 150MG/ML SUS INJ CT L 2026266 V 31.07.2022 Q 480,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 77C2466B-D1A9-4BF9-A0BD-6DF1DE9E1019. Vlr. aprox. trib.: 542,59. PMC: 42,11 FCI:77C2466B-D1A9-4BF9-A0BD-6DF1DE9E1019	30043939	500	6101	UN	480,0000	9,0000	4.320,00	4.320,00	518,40	0,00	12,00	
00000000000100040	ECOS XAROPE X 120 ML L 2108626 V 31.03.2023 Q 279,000. L 2111820 V 31.03.2023 Q 771,000. Vlr. aprox. trib.: 575,50. PMC: 26,10 pRedBC=9,90%	30041011	020	6101	UN	1.050,0000	4,0000	4.200,00	3.784,20	454,10	0,00	12,00	
000000000001000341	TOPCOID 5MG/G GEL X 40G L 2108846 V 31.03.2024 Q 400,000. Vlr. aprox. trib.: 465,89. PMC: 28,10 pRedBC=9,90%	30049099	020	6101	UN	400,0000	8,5000	3.400,00	3.063,40	367,61	0,00	12,00	
000000000001000298	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL OR GEN P344/98-C1 L 2104985 V 28.02.2023 Q 450,000. Vlr. aprox. trib.: 137,30. PMC: 6,64	30041012	000	6101	UN	450,0000	2,2500	1.012,50	1.012,50	121,50	0,00	12,00	



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO 17/2021

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.586.988/0001-80, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, d, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

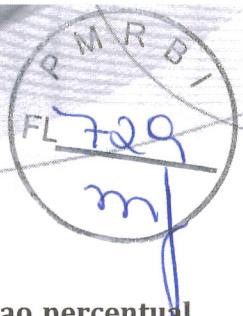
1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que esta é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No início do corrente ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº. **17/2021**, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL** de aumento de custo sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando



comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Primeiramente, não obstante a previsão constante da **cláusula** do Edital, dando conta de que os valores não sofrerão reajuste, vale dizer que o pedido que aqui se faz não é de reajuste, mas de revisão do preço, em que há grande diferença técnica, pois é plenamente admitida a revisão como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrado o aumento do preço, o que inclusive é admitido pelo edital.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

*'A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio'*¹.

No mesmo sentido, o Procurador Federal Vilberto da Cunha Peixoto Junior, trazendo a revisão como uma das formas de recomposição, leciona:

"O instituto da revisão é cabível nos casos em que a modificação decorre de modificação excepcional nos preços, desvinculada da inflação. Envolve a mudança das obrigações impostas ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Ocorre quando a execução do contrato se submete à extraordinária e inesperada alteração de custos, não apurada nos índices ordinários de variação de preços, ou quando as obrigações previstas em contrato são aumentadas ou passam a ser mais onerosas. O cerne da questão não é a obrigatoriedade ou não de sua utilização, mas a constatação de que, cotejando-se os preços dos encargos contratuais com os de mercado, se estes se mostrarem demasiado superiores,

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.



motiva-se a necessidade de se proceder à revisão do contrato administrativo. À luz da cláusula rebus sic stantibus, comum a todas as avenças, restou consagrada a possibilidade de revisão dos contratos administrativos".

Portanto, embora seja vedado o reajuste de preços, o que se pretende aqui é a revisão, ante ao aumento excepcional do preço, sendo que o conceito de revisão não se confunde com o de reajuste. Aliás, é evidente que sequer seria admissível constar do contrato administrativo a impossibilidade de revisão das cláusulas e dos preços, pois se trata de um direito legalmente assegurado.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

Neste sentido, o Ilustre Doutrinador Marçal Justem Filho frisa que é plenamente possível admitir-se a revisão de preços em decorrência do cenário econômico de crise, como o que nos encontramos neste momento, por esclarecer:

"(...) o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749)".

Consoante se denota, o Contrato fora firmado no início do ano, cuja manutenção de alguns preços como previstos na proposta vencedora redonda em grande prejuízo a este fornecedor que, como demonstrará, faz jus à revisão, a fim de recompor-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Deveras, por fatores alheios a esta Empresa e imprevisíveis, decorrentes do aumento do valor do produto no mercado, tornou-se excessivamente onerosa a obrigação de seu fornecimento pelo valor da proposta.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos desequilíbrio econômico-financeiro da pactuação originária, a legislação de regência, especialmente capitaneada pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de recompor o preço à realidade do

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI



mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser penalizadas pelo aumento excessivo dos preços.

Atento a isto, tem-se a teoria da imprevisão, aplicáveis aos contratos administrativos, que o doutrinador e Juiz Federal Dirley da Cunha Júnior assim conceitua:

"A teoria da imprevisão é todo acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um excessivo desequilíbrio, tornando a execução do contrato demasiadamente onerosa para o contratado².

Referida teoria é plenamente aplicável ao presente caso, de modo que se tornou onerosamente excessivo o cumprimento da obrigação, neste momento, haja vista o aumento exacerbado do produto no mercado, repisando-se que esta Contratada não tem qualquer culpa por isto.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela própria lei nestes casos, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação e por aplicação analógica (pois não foi adotado o registro de preços), tem-se a disposição do Decreto 7.892/2013 que regula o Registro de Preços da Licitação, que prevê em seus arts. 17 e 19, respectivamente (o que há de mais novo em termos de legislação a respeito de licitação):

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS

² In *Curso de direito administrativo*. ed. 10. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 492



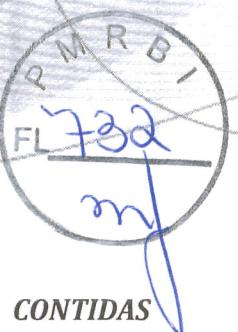
(43) 3252-9947



cirnossasenhora@hotmail.com



Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR



FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

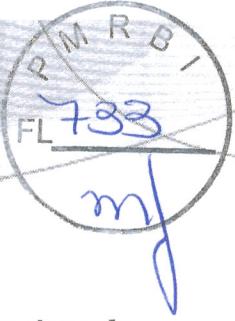
Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Não é só. Some-se o fato de que somente no primeiro semestre deste ano de 2020, o aumento do dólar chegou a patamares reais de até 40% (de R\$4,00 em dezembro para R\$5,90 em maio) (<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/13/dolar-alto-e-inflacao-quieta-e-novo-normal-por-enquanto-dizem-economistas.htm>), sendo consabido que basicamente 90% dos insumos da indústria farmacêutica advém do exterior, de modo que a alta imprevista e inimaginável do dólar neste patamar redundou, por consequência, num aumento absurdo do custo destes produtos (inclusive frete etc.). Daí porque, mais uma vez, a necessidade de readequar o equilíbrio econômico financeiro.

Além disto, a pandemia mundial decorrente da COVID-19 gerou aumento no valor dos insumos também, considerando a paralização da produção, fechamento de fronteiras etc., por considerável período.

Respeitável julgador, esta Empresa não faz parte do rol de grandiosas distribuidoras, ao passo que adquire produtos de acordo com a necessidade de entrega, inclusive por serem perecíveis e não poderem ficar armazenados, não sendo possível ter diversas notas. Há demonstração cabal do aumento dos preços, especialmente em razão dos fundamentos aqui lançados.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir



CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
40	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJ. 2 ML	WASSER	R\$ 1,4071	30 %	R\$ 1,8292

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas neste requerimento administrativo, a CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo "valor recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;
2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;
3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento

**CIRÚRGICA
NOSSA SENHORA - EIRELI**



foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
RIO BONITO DO IGUACU - PR, em 01 de Setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI.
Renan Diego Rodrigues Salla
Representante Legal

24.586.988/0001-80

**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA
EIRELI**

Rua Pavão N°. 540

86.703-250 - ARAPOONGAS - PR.



(43) 3252-9947



cirnossasenhora@hotmail.com



Rua Pavão, 540 - Jd. Bandeirantes - CEP 86703-250
Arapongas - PR

RECEBEMOS DE Wasser Farma Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 DESTINATÁRIO: Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP - R Pavao, 540 Jd. Bandeirantes Arapongas-PR

NF-e

Nº. 000.003.245
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 785

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Wasser Farma Ltda

R Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A
Todos os Santos - 20770-240
Rio de Janeiro - RJ Fone/Fax: 38997501

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.003.245
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0901 5642 6000 0152 5500 1000 0032 4510 0000 0017

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200132559963 - 17/09/2020 11:51:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85911716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.564.260/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

17/09/2020

ENDEREÇO

R Pavao, 540

BAIRRO / DISTRITO

Jd. Bandeirantes

CEP

86703-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/09/2020

MUNICÍPIO

Arapongas

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	01/11/2020	Venc.	16/11/2020	Venc.	01/12/2020	Venc.	16/12/2020
Maior	R\$ 2.500,00	Valor	R\$ 2.500,00	Valor	R\$ 2.500,00	Valor	R\$ 2.500,00

ACALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
10.000,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,00	10.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145,01	300,00	10.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	(0) Emitente				18.233.211/0015-35
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R HERCULANO PINHEIRO, 725 PAVUNA		Rio de Janeiro		RJ	87379582
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	Volumes	Wasser		49,560	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
WF PT F300	BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx.c/50 amp PMC: 0,00	30049045	000	6101	CX	89,0000	50,0000	4.450,00	4.450,00	534,00		12,00	
WF PT F300	BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx.c/50 amp PMC: 0,00	30049045	000	6101	CX	111,0000	50,0000	5.550,00	5.550,00	666,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE RETIRADA : 01564260000152-Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A - Todos os Santos Rio de Janeiro - RJ

LOCAL DE ENTREGA : 2458698000180-R Pavao, 540 - Jd. Bandeirantes Arapongas - PR

Inf. Contribuinte: 10% DESCONTO FINANCEIRO EM CADA PARCELA SE PAGA ATÉ O VENCIMENTO

Subst. tributaria sem retenção conforme resolução SER RJ no 140 de 29/09/2004 e despacho CONFAZ no 8 de 04/10/2004.

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/2012 e Decreto 8.264/2014:Municipal - 0,00

Estadual - 1.800,00

Federal - 1.345,01

Inf. fisco: Não ha cobrança de ICMS-FCP

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Wasser Farma Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 DESTINATÁRIO: Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP - R/Pavao, 540 Jd. Bandeirantes Arapongas-PR

NF-e

Nº. 000.003.430
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FL 736

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Wasser Farma Ltda

R Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A
Todos os Santos - 20770-240
Rio de Janeiro - RJ Fone/Fax: 38997501

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.003.430
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3321 0601 5642 6000 0152 5500 1000 0034 3010 0000 0016

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333210099918832 - 23/06/2021 15:12:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

85911716

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.564.260/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cirurgica Nossa Senhora Eireli EPP

CNPJ / CPF

24.586.988/0001-80

DATA DA EMISSÃO

23/06/2021

ENDEREÇO

R Pavao, 540

BAIRRO / DISTRITO

Jd. Bandeirantes

CEP

86703-250

MUNICÍPIO

Arapongas

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9076542900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/06/2021

UF

UF

UF

UF

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:11:56

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	07/08/2021	Venc.	22/08/2021	Venc.	06/09/2021	Venc.	21/09/2021

Valor

R\$ 16.250,00

Valor

R\$ 16.250,00

Valor

R\$ 16.250,00

Valor

R\$ 16.250,00

ALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
65.000,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422,49	65.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.442,50	1.950,00	65.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	(0) Emitente				18.233.211/0015-35
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HERCULANO PINHEIRO		Rio de Janeiro		RJ	87379582
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	Volume	Wasser Farma		248,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
WF PT F300	BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx/c/50 amp PMC: 0,00	30049045	000	6101	CX	369,0000	65,0000	23.985,00	23.985,00	2.878,20		12,00	
WF PT F300	BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx/c/50 amp PMC: 0,00	30049045	000	6101	CX	554,0000	65,0000	36.010,00	36.010,00	4.321,20		12,00	
WF PT F300	BROMOPRIDA 10mg / 2ml cx/c/50 amp PMC: 0,00	30049045	000	6101	CX	77,0000	65,0000	5.005,00	5.005,00	600,60		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE RETIRADA : 01564260000152-Jose Bonifacio, 029 - 29A - 43 e 43 A - Todos os Santos Rio de Janeiro - RJ

LOCAL DE ENTREGA : 24586988000180-R Pavao, 540 - Jd. Bandeirantes Arapongas - PR

Inf. Contribuinte: Subst. tributaria sem retencao conforme resolucao SER RJ no 140 de 29/09/2004 e despacho CONFAZ no 8 de 04/10/2004.

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/2012 e Decreto 8.264/2014:Municipal - 0,00

Estadual - 11.700,00

Federal - 8.742,50

Inf. fisco: Nao Ha cobranca de ICMS-FCP

RESERVADO AO FISCO

RELATÓRIO PÚBLICO
(medicamentos, materiais médico-hospitalares e gases medicinais)

PESQUISAR POR		INSTITUIÇÃO		FABRICANTE		PERÍODO		TIPO DE COMPRA	
<input checked="" type="checkbox"/> Item	<input type="checkbox"/> Modalidade:	<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> FORNECIDOR	<input type="checkbox"/> FAIXA	<input type="checkbox"/> FABRICANTE	<input type="checkbox"/> Período	<input type="checkbox"/> Data de Compra	<input type="checkbox"/> BASE NASGIC (Corpos Federais)	<input type="checkbox"/> TIPO DE COMPRA
Código BR: BR 0269958									
Descrição CATMAT: BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL									
Unidade de Fornecimento: --									
Grupo: Todos									
Cidade: Todos									
UF: Todos									
Município: Selecionar									
CNAE: ---									
Periodo: ---									
Gênero: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Dados Agrupados									
Pesquisar <input type="button" value="Pesquisar"/>									
Limpar <input type="button" value="Limpar"/>									

RESULTADO
Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 14/08/2020 a 14/02/2022
Base de Dados: BPS

Mostrar: 20

DADOS DA COMPRA

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNIDOR	MUNICÍPIO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE TRABUJI	MUNICÍPIO DE TRABUJI	VALORES
BR0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SIM	28/10/2020	Inexigibilidade de Licitação	A	UNião Química Farm. Nacional SIA	INOVACOMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	SP	100	0,3200	3.1340	02/2022
BR0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SIM	09/01/2021	Pregão	A	NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	SP	169000	0,9200	3.1628	02/2022

DADOS DA INSTITUIÇÃO

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNIDOR	MUNICÍPIO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE BAURU	MUNICÍPIO DE BAURU	VALORES
BR0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SIM	22/01/2021	A				TRABUJI				1.4748
BR0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SIM	05/03/2021	A				BAURU				1.4748

Mostrando 1 à 20 de 181 registro(s)

PESQUISAR POR:

<input checked="" type="checkbox"/> Item	<input type="checkbox"/> MODALIDADE	<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> Fornecedor	<input type="checkbox"/> FAIXA	<input type="checkbox"/> PERÍODO	<input type="checkbox"/> BASE SIASG (empresas Federadas)	<input type="checkbox"/> TIPO DE COMPRA
Descrição CATMAT: DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRUDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO-SOLUÇÃO INJETÁVEL							
Unidade de Fornecimento: ---							
Grupo: Todos							
Classe: Todos							
UF: BR							
Município: Selecionar							
Pai/MAI: ---							
Base da Dados: BPS							

ITEM

Código BR: BR 027234	Unidade de Fornecimento: ---	Gênero(s): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Dados Agrupados
Atividades:			

DADOS DA COMPRA

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO
BR027234	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRUDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO-SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	22/12/2020	Pregão	08/06/2021	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA	MUNICIPIO DE ITAGUAJE	ITAGUAJE PR 2000 0,9000 N/A

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 14/08/2020 a 14/02/2022

Base da Dados: **BPS**

Mostrar 20 ▾

DADOS DO ITEM

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR	DADOS DA INSTITUIÇÃO
BR027234	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRUDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO-SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	22/12/2020	Pregão	08/06/2021	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJE LTDA	MUNICIPIO DE ITAGUAJE	ITAGUAJE PR 2000 0,9000 N/A

VALORES

CMED	COMPETÊNCIA	MÉDIA PONDERADA	CMED REGULADO	PREÇO UNITARIO	QTD ITENS COMPRAVIDOS	UF	MUNICÍPIO	NOME DA INSTITUIÇÃO
16947	32	32	N/A	0,9000	200	PR	ITAGUAJE	MUNICIPIO DE ITAGUAJE

**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 07.094.705/0001-64 - Insc. Estadual: 10.503.394-4

R. PIRES DO RIO S/N QD. 21, LT 09 - JD. LUZ CEP: 74.915-185 - AP. DE GOIÂNIA

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/PMJP/RO/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7703/2021 – SEMUSA**

Data: 27.01.2022 Horário: 09:30 horas

PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRICAÇÃO	MARCA	VL Unit	VL. Total
5	67.500	UNID	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – Tamanho “G” PARA ADULTOS COM PESO ENTRE 70 A 90 KG COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absolução e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico. Dispensado de Registro do Ministério da Saúde conforme RDC nº 142, de março de 2017.	KISSES	R\$ 1,42	R\$ 95.850,00
7	45.000		FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL – Tamanho “EG” PARA ADULTOS COM PESO ACIMA DE 90 KG COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES: com indicador de umidade, múltiplos elásticos, cobertura filtrante suave atóxica, resistente, hipoalérgica, flocos em gel, super absorvente para maior absolução e melhor distribuição de líquido, indicador de umidade/troca, fitas reposicionáveis, que possibilitam vários ajustes sem danificar a fralda ao abrir e fechar, desenho anatômico. Dispensado de Registro do Ministério da Saúde conforme RDC nº 142, de março de 2017.	KISSES	R\$ 1,62	R\$ 72.900,00
cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais						R\$ 168.750,00

Declaramos que:

1 - Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação. 2 - Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO. 3 - Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas conforme edital. 4 - Declaro que as despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada. 5 - Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência. 6 - Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. 7 - Local de entrega: Conforme Edital. 8 - Prazo de entrega: Conforme edital. 9 - Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.).

Banco: BANCO DO BRASIL AG 8087-X C/C 2986-6 EMAIL: licitacao2@hospshop.com

Guilherme D. Pereira
CNPJ: 07.094.705/0001-64
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Rua Pires do Rio, Qd. 21 Lt. 09
Jardim Luz - CEP: 74.915-185
Aparecida de Goiânia - GO

(62) 3252-1210

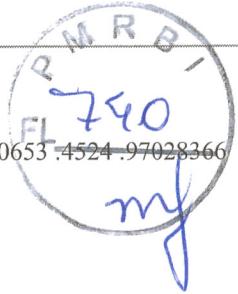
licitacao2@hospshop.com

Rua Pires do Rio, Quadra 21, lote 09
Setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO
CEP - 74915-185

CONSULTA ATA DE PREGÃO



987729.392021 .270653 .4524 .97028366



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

Bemorrida

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00039/2021 (SRP)

Às 08:00 horas do dia 04 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 01/2022 de 03/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 120, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00039/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais e insumos médicos hospitalares para atender a demanda do departamento de saúde do município de Ourizona.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Fita Hospitalar

Descrição Complementar: Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo, Impermeável , Material: Polietileno , Componentes: Microperfurada , Dimensões: Cerca De 100 MM, Cor: Transparente , Tipo Uso: Uso Único ,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300

Valor Máximo Aceitável: R\$ 11,3400

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Rolo 4.5 M

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8,6000 e a quantidade de 300 Rolo 4.5 M .

Item: 2

Descrição: Compressa gaze

Descrição Complementar: Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Modelo: Tipo Queijo , Gramatura: 11 Fios/ CM2, Embalagem: Embalagem Individual ,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80

Valor Máximo Aceitável: R\$ 121,5900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Rolo 91 M

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 25,4000 e a quantidade de 80 Rolo 91 M .

Item: 3

Descrição: Compressa gaze

Descrição Complementar: Compressa Gaze Material: 100% Algodão , Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 CM, Gramatura: 13 Fios/ CM2, Adicional: 5 Dobras , Características Adicionais*: Fio Radiopaco ,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 7.000

Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,5100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Pacote 10 UN

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,4000 e a quantidade de 7.000 Pacote 10 UN .

Item: 4

Descrição: Algodão

Descrição Complementar: Algodão Tipo: Hidrófilo , Apresentação: Em Rolo , Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas , Esterilidade: Não Estéril ,

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 80

Valor Máximo Aceitável: R\$ 12,8400

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

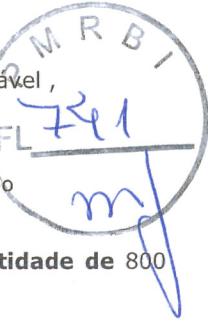
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Unidade de fornecimento: Embalagem 500 G

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,8000 e a quantidade de 80

**Descrição:** Benzilpenicilina**Descrição Complementar:** Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina , Dosagem: 1.200.000ui , Uso: Injetável ,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 800**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13,6300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** Frasco-Ampola**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,0000 e a quantidade de 800 Frasco-Ampola .

Item: 136**Descrição:** Bicarbonato de sódio**Descrição Complementar:** Bicarbonato De Sódio Concentração: 8,40% , Forma Farmacêutica: Uso Oral , Característica Adicional: Especialmente Manipulado ,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1,5400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Ampola 10 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,5400 e a quantidade de 50 Ampola 10 ML .

Item: 137**Descrição:** Escopolamina butilbrometo**Descrição Complementar:** Escopolamina Butilbrometo Concentração: 20 MG/ML, Tipo Forma Farmacêutica: Solução Injetável ,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6,9400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** Frasco 20 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,9400 e a quantidade de 1.000 Frasco 20 ML .

Item: 138**Descrição:** Dipirona sódica**Descrição Complementar:** Dipirona Sódica Apresentação: Associada À Escopolamina Butilbrometo , Composição: Homatropina Butilbrometo E Hiosciamina Bromidrato , Concentração: 300 Mg + 6,5 Mcg + 1 Mg + 104 MCG,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7,0700**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** Ampola 5 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,0700 e a quantidade de 1.000 Ampola 5 ML .

Item: 139**Descrição:** Bromoprida**Descrição Complementar:** Bromoprida Concentração: 5 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável ,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 700**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,4000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Ampola 2 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1,9000 e a quantidade de 700 Ampola 2 ML .

Item: 140**Descrição:** Cefalotina sódica**Descrição Complementar:** Cefalotina Sódica Concentração: 1 G, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável ,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 350**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 9,1400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** Frasco-Ampola**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4,2000 e a quantidade de 350 Frasco-Ampola .

Item: 141**Descrição:** Ceftriaxona Sódica**Descrição Complementar:** Ceftriaxona Sódica Uso: Endovenoso , Concentração: 1 MG, Forma Farmaceutica: Pó P/ Solução Injetável ,



CONSULTA ATA DE PREGÃO



987463.532021 .100925 .4717 .37596216

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

DRAmin

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00053/2021 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 27 de dezembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 068/2021 de 20/04/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 113, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00053/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais hospitalares.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Betametasona**Descrição Complementar:** Betametasona Uso: Injetável , Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato , Composição: Acetato , Dosagem: 3mg + 3mg/Ml**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 9,4200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 1,9900 e a quantidade de 2.000 Ampola 1,00 ML .

Item: 2**Descrição:** Bupivacaína Cloridrato**Descrição Complementar:** Bupivacaína Cloridrato Tipo: Solução Injetável , Apresentação: Associada À Glicose , Dosagem: 0,5% + 8%**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8,3900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 5,5900 e a quantidade de 100 Frasco 20,00 ML .

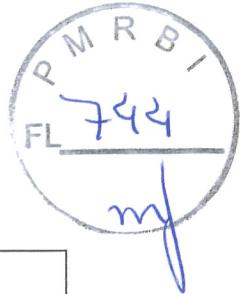
Item: 3**Descrição:** Dobutamina cloridrato**Descrição Complementar:** Dobutamina Cloridrato Indicação: Injetável , Dosagem: 12,5 MG/M**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 15,1500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 20,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -, pelo melhor lance de R\$ 5,1000 e a quantidade de 150 Ampola 20,00 ML .

Item: 4**Descrição:** Dopamina**Descrição Complementar:** Dopamina Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 Mg/Ml**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 23,4000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 10,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4,5000 e a quantidade de 150 Ampola 10,00 ML .

Item: 5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.586.988/0001-80

Razão Social: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI

Endereço: R PAVAO 540 / JARDIM BANDEIRANTES / ARAPONGAS / PR / 86703-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

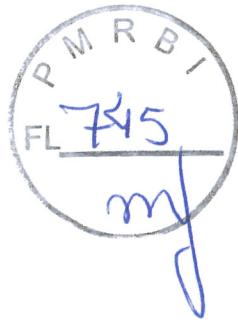
Certificação Número: 2022020501272622992060

Informação obtida em 10/02/2022 09:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ: 24.586.988/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

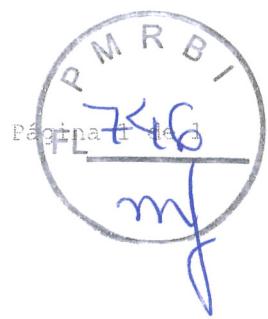
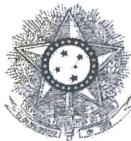
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:58 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D22.FD0A.5270.2CA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.586.988/0001-80

Certidão nº: 5000398/2022

Expedição: 10/02/2022, às 09:04:46

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.586.988/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

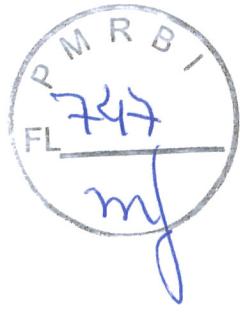
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026100488-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.586.988/0001-80**

Nome: **CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de fevereiro de 2022.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021.

Fornecedor: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

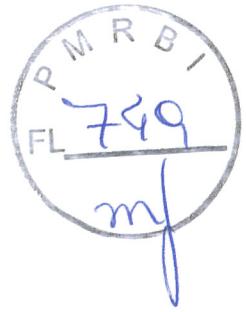


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 17/2021**, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:
a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço dos itens: 83, 40 – LOTE 1.

Da Análise do Pedido

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores de Produtos Hospitalares, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

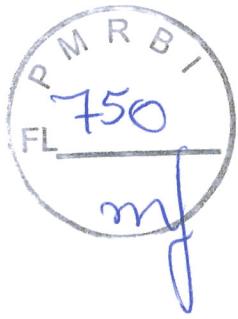
- ➔ 35,93% entre uma compra de 07/02/2020 a R\$ 1,03 e 07/05/2021 a R\$ 1,40 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 que importa em 35,93% para o ITEM - 83.
- ➔ 30,00% entre uma compra de 17/09/2020 a R\$ 1,00 e 23/06/2021 a R\$ 1,30 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292 que importa em 30,00% para o ITEM - 40.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.

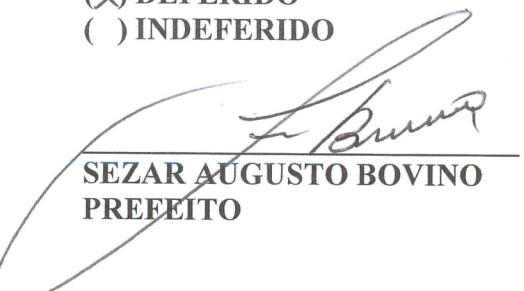
Em busca de verificar se os valores encontram-se dentro da média de mercado, realizei pesquisa de preços no BPS (Banco de Preços da Saúde), porém os valores obtidos são de data superior a 7 (sete) meses, podendo estes estarem defasados do valor atual de mercado. Realizando nova pesquisa por contratações de outros órgãos públicos, encontrei registro de preços realizados neste ano de 2022 e constatei que os valores solicitados para reajuste estão de acordo com o praticado atualmente.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 08/02/2022.

Kariane Doss.
Kariane Doss
Departamento de Compras

() DEFERIDO
() INDEFERIDO


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021-PMRBI (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE

RELATÓRIO

A empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELE, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre eles o item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) e o item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) tendo firmado com esta municipalidade a ata de registro de preços 35/2021 PMRBI.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos itens 40 e 83 ambos do lote 1 sob o argumento de que o preço registrado para os sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para dos itens.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências junto a outras empresas do mesmo ramo tendo sido constatado que os preços praticados para os itens estão consoantes aos preços do reequilíbrio financeiro pleiteados. Ao consultarem o BPS – Banco de Preços da Saúde, não foram encontrados registros recentes que pudessem abalizar o pedido em questão.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado e atestado o aumento de preço do produto no mercado.

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.)

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque

Página 2 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar os itens nº 40 e 83, ambos do lote 1, pelos preços inicialmente licitados/registrados, entendo ser possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro dos item para o valor pleiteado ou seja:

- item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) do valor R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292 com acréscimo de 30%;
- item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) do valor R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 com acréscimo de 35,93%;

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro pleiteado. Quanto ao item nº 40 e do item do lote 1 (bromoprida 5mg/ml injetável ampola 2 ml) do valor R\$ 1,4071 para R\$ 1,8292

Página 3 de 4





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com acréscimo de 30%; E quanto ao item nº 83 e do item do lote 1 (dimenidrato associado com piridoxina cloridrato dimenidrinato) do valor R\$ 1,4927 para R\$ 2,029 com acréscimo de 35,93%;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preços nº. 35/2021-PMRBI Pregão Presencial nº. 17/2021-PMRBI Primeiro Termo Aditivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP, com à Rua Pavão, 540 - Jardim Bandeirantes, CEP 86.703-250, Arapongas, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, representada pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.974.792-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 055.146.079-25.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de medicamentos, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Preço licitado	Novo valor
1	40	BR0269958 - BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	WASSER	UN	1,4071	1,8292
1	83	BR0272334 - DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1,00 ML.	UNIAO QUIMICA	UN	1,4927	2,029

Data de Assinatura: 23/02/2022.

